



CÂMARA MUNICIPAL

Siqueira Campos – Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 003/2019

SÚMULA: “CONSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, na forma do Regimento Interno e demais dispositivos legais pertinentes,

CONSIDERANDO, que em data 13 de maio de 2019, o cidadão ALESSANDRO DA SILVA protocolizou nesta Câmara Municipal denúncia contra o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal FABIANO LOPES BUENO,

CONSIDERANDO que a denúncia oferecida narra possíveis infrações político-administrativas supostamente praticadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

CONSIDERANDO que a denúncia oferecida tem amparo no princípio da livre denunciabilidade popular, cujo postulado é aplicável ao processo de possível responsabilização político-administrativa dos agentes político,

CONSIDERANDO que na Sessão Ordinária realizada nesta data a denúncia foi lida e democraticamente discutida em Plenário,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, por 09 (Nove) votos favoráveis e nenhum voto contrário, portanto, acima do quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros, concluiu para validamente ser instaurado processo político-administrativo contra o Prefeito Municipal FABIANO LOPES BUENO,

CONSIDERANDO que após decidido pelo recebimento da denúncia, na mesma sessão foi constituída a Comissão Processante, com 03 (três) vereadores sorteados dentre os desimpedidos, os quais elegeram desde logo o Presidente e Relator.

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica criada a Comissão Processante constituída pelos Vereadores: **MARCOS ADRIANO DOS REIS, do PSD, MAURO LEITE DOS SANTOS, do PSDB e MÁRCIO JUNIOR CARVALHO, do PHS,** sorteados dentre os desimpedidos, para deliberar acerca de possíveis infrações político-administrativas supostamente praticadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal FABIANO LOPES BUENO, conforme denúncia protocolizada nesta Câmara Municipal em data de 13 de MAIO de 2019, pelo cidadão ALESSANDRO DA SILVA.

Artigo 2º. Por força de eleição interna realizada pelos Vereadores sorteados para constituir a Comissão Processante, fica eleito como Presidente o Vereador **MÁRCIO JUNIOR CARVALHO**, do PHS, como Relator o Vereador **MAURO LEITE DOS SANTOS**, do PSDB e como membro o vereador **MARCOS ADRIANO DOS REIS**, do PSD.



CÂMARA MUNICIPAL

Siqueira Campos – Estado do Paraná

Artigo 3º - A Comissão Processante ora constituída, para os fins especificados nesta Resolução e nos moldes das disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Decreto-Lei 201/67, Lei Orgânica deste Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Siqueira Campos, obedecerá ao seguinte:

I – todos os atos da Comissão Processante serão publicados no diário oficial da Câmara Municipal.

II – o processo deverá estar concluído em noventa dias, contados da data da efetiva notificação do denunciado;

III – a Comissão Processante deverá assegurar ao denunciado a mais ampla defesa e o contraditório;

IV – o Presidente da Comissão Processante poderá, indeferir as provas e os requerimentos que se manifestarem protelatórias e tumultuários;

V – as intimações para os atos processuais serão realizadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para o denunciado, pessoalmente e para seu procurador, através da publicação no Órgão Oficial da Comissão, sendo que, para as demais pessoas, na forma que dispuser a legislação pertinente;

VI – o denunciado e seu procurador poderão assistir a todos os atos, diligências, reuniões e audiências, inclusive, perguntar e reperguntar as testemunhas e requerer tudo o que for de direito e no interesse de sua defesa.

Artigo 4º - A Comissão deverá, pela exiguidade do prazo e considerando as peculiaridades, realizar os trabalhos de forma racional, diligenciando-se e determinando-se os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para assegurar a sua conclusão no prazo acima definido.

Artigo 5º - Notifique-se o denunciado, com remessa de cópia da denuncia e dos documentos que a instruiu, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunha até no máximo de 10 (dez), na forma do Inciso III do Art. 5º do Decreto Lei 201/67.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos - PR, 14 de maio de 2019.


MANOEL ESTEVAM VELASQUE
Presidente